



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ-BA

A Prefeitura de Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2018 EXTRATO DO CONTRATO



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Marcelo Antonio Santos Brandao
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Ipirá - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Ipirá - Centro Administrativo BA 052 - Estrada do Feijão Km 86 - CEP: 44.600-000 Telefax: (75) 3254-1394



Ipirá - BA, 02 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
CNPJ Nº 14.042.659/0001-15
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2018
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 058/2018 **Contrato** 038/2018. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipirá. **Contratado:** LUIZ AMÉRICO FERREIRA DE CERQUEIRA - ME. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas da Banda Arreio de Ouro na 17ª Cavalgada da paz do Povoado de Nova Brasília, Município de Ipirá/BA, que ocorrerá no dia 02 de fevereiro de 2018. **Vigência:** 02 meses. **Valor:** R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 2000, Projeto/Atividade 4005, Fonte de Recurso – 00, Valor R\$ 70.000,00, Elemento de Despesa 33.90.39.00, **Fundamentação legal:** art. 25, inc. III da lei 8.666/93.

DANILO NOVAES UZÊDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL